

LEI SARBANES-OXLEY E O IMPACTO NAS EMPRESAS BRASILEIRAS

Milene Mildenberg Varis¹, Jorge Augusto Gonçalves dos Reis²

- 1 – Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – FCSA – Universidade do Vale do Paraíba, Avenida Shishima Hifumi, 2.911, Urbanova, 12244-000, São José dos Campos, SP.
Rua José Francisco Alves, 24, ap. 101, Vila Ema, 12243-060, São José dos Campos, SP.
e-mail¹ mildenberg@uol.com.br.
- 2 – Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – FCSA – Universidade do Vale do Paraíba, Avenida Shishima Hifumi, 2.911, Urbanova, 12244-000, São José dos Campos, SP.

Palavras-chave: Lei Sarbanes-Oxley, auditoria, controles internos.
Área do Conhecimento: VI – Ciências Sociais Aplicadas.

Resumo

Em tempos de Governança Corporativa, onde a transparência na divulgação de informações, e a prestação de contas são questões amplamente discutidas pelas grandes organizações brasileiras, uma nova lei americana impõe regras mais rígidas ao mercado de capitais mundial. Além das empresas americanas, todas as empresas estrangeiras que lançaram ações nos Estados Unidos, terão que se adaptar as novas regras aprovadas pelo Congresso americano. Com isso, as empresas brasileiras que estiverem registradas na SEC (Securities Exchange Commission), estarão sujeitas a estas regras que em caso de violação da Lei Sarbanes-Oxley, os administradores, auditores e consultores dessas empresas estão sujeitos a penas dessa lei, que vão de 10 a 20 anos de prisão e multas de até US\$ 5 milhões. Entre outras medidas, a nova lei determina que as companhias deverão adotar códigos de ética para seus administradores, enfatizando os deveres destes para com os seus acionistas e o mercado em geral; proíbe a realização de empréstimos para esses administradores; exige a criação de um comitê de auditoria; determina a separação entre os serviços de auditoria e consultoria; introduz maiores exigências na publicação e divulgação das informações da empresa ao investidor e pune os infratores por crime federal.

Objetivo

Este artigo se propõe a expor quais serão as mudanças previstas pela Lei Sarbanes-Oxley para as empresas brasileiras que lançam ações na bolsa americana.

Introdução

Os escândalos contábeis que abalaram os EUA, como os casos Enron e Worldcom, geraram uma série de dúvidas sobre a conduta dos administradores de empresas, o posicionamento das empresas de auditoria e a veracidade das demonstrações contábeis. A empresa Arthur Andersen, era responsável pelos serviços de auditoria e consultoria

destas duas empresas, colocando em dúvida se a mesma empresa poderia fiscalizar e orientar os seus clientes. Pois, enquanto o trabalho da auditoria é fiscalizar e analisar os atos de gestão praticados, verificando e confrontando se o foram em obediência às leis e demais regras estatutárias e regimentais, o trabalho da consultoria é o de apontar caminhos para a ação do gestor na busca de melhores resultados para seus

investimentos. Assim, é incompatível fiscalizar – *que é o trabalho da auditoria* - e ao mesmo tempo oferecer conselhos alternativos para tomadas de decisões – *tarefa da consultoria*. Com estes escândalos, a Arthur Andersen perdeu prestígio e acabou tendo sua credibilidade abalada no mercado americano, principalmente o de ações, onde os investidores sustentam-se em informações contábeis para a tomada de decisão.

No Brasil, a CVM – Comissão de Valores Mobiliários, prevê na Instrução CVM nº 308, de 14/05/1999, as Normas de Registro para Auditores Independentes, onde no Art. 23, parágrafo II, expõe que é vedado aos auditores independentes prestarem serviços de consultoria que possam caracterizar a perda da sua objetividade e independência. Os exemplos de serviços de consultoria são relacionados no Parágrafo único deste artigo:

- I – Assessoria à reestruturação organizacional;
- II – Avaliação de empresas;
- III – Reavaliação de ativos;
- IV – Determinação de valores para efeito de constituição de provisões ou reservas técnicas e de provisões para contingências;
- V – Planejamento tributário;
- VI – Remodelamento dos sistemas contábil, de informações e de controle interno; ou
- VII – Qualquer outro produto ou serviço que influencie ou que possa vir a influenciar as decisões tomadas pela administração da instituição auditada.

A Lei Sarbanes-Oxley

Para recuperar a credibilidade, o congresso Americano, aprovou em 30 de julho de 2002, uma lei de reforma corporativa, a Sarbanes-Oxley, que tem como prioridade rever o papel dos auditores independentes, aumentar o nível de comprometimento e responsabilidade dos administradores, além de atuar contra as fraudes do mercado. Segundo o sócio-diretor da auditoria Deloitte Touche Tohmatsu, Edward Ruiz, os recentes escândalos no mundo dos negócios trouxeram à tona executivos declarando que ignoravam as atividades duvidosas praticadas por suas companhias. "Essa lei tem por objetivo desencorajar essas

alegações por meio de várias medidas que intensificam as conferências internas e aumentam a responsabilidade dos executivos".

A Lei Sarbanes já é considerada a mais importante legislação do mercado de capitais dos últimos cinquenta anos. Segundo a publicação da empresa de auditoria Deloitte Touche Tohmatsu, denominada de *Guia para melhorar a governança corporativa através de eficazes controles internos*, estas novas regras propostas pela SEC (Securities Exchange Commission, instituição equivalente a CVM brasileira) que fazem cumprir a Lei Sarbanes-Oxley são complicadas, e a implementação deverá ser demorada e custosa. Entretanto, as empresas que já possuem controles internos, poderão adaptar os processos existentes para atender as exigências da nova Lei, e os benefícios irão extrapolar o cumprimento das regras.

Um dos destaques da nova lei é a sua aplicabilidade às empresas estrangeiras que possuem valores mobiliários registrados na SEC, o que estende de forma considerável o escopo de aplicação da legislação norte-americana de mercado de capitais. Atualmente 37 empresas brasileiras possuem ADRs – *American Depositary Receipts*, que são certificados de ações emitidos por bancos norte-americanos lastreados em ações de empresas brasileiras. Os ADRs são tratados exatamente da mesma forma que as empresas sediadas nos EUA. Qualquer ADR listado em uma Bolsa de Valores Americana deve seguir as regras daquele mercado e é regulada pela autoridade SEC. Portanto, estas empresas brasileiras passam conseqüentemente a estarem sujeitas à nova lei, bem como à regulamentação a ela pertinente. Assim, em caso de violação da Lei Sarbanes-Oxley, os administradores, auditores e consultores dessas empresas estarão sujeitos a penas dessa lei, que vão de 10 a 20 anos de prisão e multas de até US\$ 5 milhões.

Companhias Brasileiras Registradas junto a SEC

- Aracruz Celulose
- Bahia Sul Celulose S/A
- Banco Bradesco S/A
- Banco Itaú S/A
- Brasil Telecom
- Brazil Realty S/A
- Cemig – Cia. Energética Minas
- Centrais Elétrica Santa Catarina
- Cesp – Cia. Energética São Paulo
- Ceval Alimento S/A
- Cia. Siderúrgica. Belgo-Mineira
- Cia. Suzano de Papel e Celulose
- Cofap – Cia Fabric. de Peças
- Companhia Brasileira de Distribuição
- Companhia Cervejaria Brahma
- Companhia Vale do Rio Doce
- Copel – Cia Paranaense de Energia
- Copene Petroquímica do Nordeste
- Coteminas
- CSN – Companhia Siderúrgica Nacional
- Embraer
- Embratel Participações S/A
- Gerasul S/A
- Gerdau S/A
- Lojas Americanas
- Multicanal Participações
- Perdigão S/A
- Petrobrás S/A
- Sadia S/A
- Tele Celular SUL
- Tele Centro-Oeste
- Tele Leste Celular
- Tele Nordeste Celular
- Telemig Celular
- Telesp Celular
- Unibanco Hold
- Votorantim

Fonte: José Carlos Luxo – Programa de Educação Continuada para Executivos – MBA USP – 08/03/2003

Principais Exigências

A Lei Sarbanes-Oxley é a forma encontrada pelo governo americano para estabelecer recursos legais nos preceitos básicos da boa governança corporativa e das práticas empresariais éticas. Conforme descrito no Guia sobre a Lei Sarbanes da empresa Deloitte Touche Tohmatsu, esta lei codifica a concepção de que a administração da companhia deve conhecer as informações

arquivadas na SEC e distribuídas aos investidores, e principalmente, responsabilizar-se pela probidade, profundidade e precisão dessas informações.

Dentre as principais exigências da Lei Sarbanes, podemos destacar:

a) Certificação pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro, dos relatórios de demonstrações financeiras, sob pena de responsabilidade civil e criminal. Com isso, os diretores presidente e financeiro da companhia, são responsáveis pela veracidade das informações, respondendo pelas divulgações errôneas ou inexatas, com penalidades que vão até US\$ 5 milhões ou prisão civil de até 20 anos, quando a violação for efetuada com dolo. Haverá também por parte do Diretor presidente e diretor financeiro, responsabilidade de participação na preparação e revisão dos relatórios da companhia, obedecendo integralmente os requerimentos da SEC;

b) Proibição de empréstimos para conselheiros e diretores. Estes empréstimos não podem ser realizados direta ou indiretamente, inclusive que as empresas, por intermédio de subsidiárias, ofereçam, mantenham, ampliem ou renovem empréstimos com quaisquer conselheiros ou diretores. Os empréstimos que já haviam sido concedidos antes da promulgação da Lei, não estarão proibidos, porém não poderão sofrer alterações relevantes, nem serem prolongados ou renovados;

c) Criação do Comitê de auditoria. Um dos pontos mais discutidos pela legislação brasileira, pois, a função do Comitê de Auditoria está sendo defendida por muitas empresas como semelhante a do Conselho Fiscal, havendo então uma espécie de duplicidade, pois, um dos papéis do Conselho Fiscal é fiscalizar as contas da companhia e o trabalho da auditoria.

O Comitê de auditoria previsto na Lei Sarbanes, deverá ser formado por membros independentes do Conselho de Administração, não podendo ser afiliado da companhia ou de qualquer de suas subsidiárias. O comitê terá que aprovar todos os serviços de auditoria externa, bem como quaisquer serviços prestados por empresas de auditorias que não se relacionem com a atividade de auditoria. A aprovação dos serviços deverá ser divulgada nos relatórios

da companhia. Vale salientar que a Lei proibiu a prática de alguns serviços prestados por empresas de auditoria, entre eles:

- escrituração contábil ou serviços referentes aos livros contábeis ou demonstrações financeiras da empresa auditada;

- implementar sistemas de informações financeiras;

- serviços de avaliação, corretagem, consultoria financeira, advocacia, banco de investimento; enfim, qualquer serviço que não esteja relacionado com auditoria. O comitê ficará responsável pela escolha, remuneração e monitoramento das empresas de auditoria.

d) Maior transparência na divulgação das informações financeiras, e dos atos da administração. Qualquer mudança nas condições financeiras ou operacionais da empresa deverão ser informadas, conforme solicitado pela SEC. Também é uma exigência da lei que a SEC adote regras para exigir pelo menos um membro do Comitê de Auditoria com experiência em assuntos financeiros, e que também exija a divulgação dos controles internos das empresas. Sendo assim, cada relatório anual deverá conter um relatório de controles internos e procedimentos utilizados para divulgação das informações financeiras;

e) A SEC deverá exigir também que a empresa divulgue se possui um Código de Ética para diretores financeiros sêniores, ou explicações sobre a razão de sua não existência;

f) Qualquer alteração nas demonstrações financeiras divulgadas pela empresa, que forem decorrentes de descumprimento das exigências de prestação de contas, é considerada violação de um dever de conduta da empresa, podendo resultar em devolução por parte do diretor presidente e diretor financeiro, das participações que tiveram em lucros, bônus, caso a SEC julgue necessário e apropriado.

Estes são os principais pontos que a Lei Sarbanes-Oxley está exigindo às empresas. Segundo José Roberto Carneiro, sócio diretor da Deloitte, "a Sarbanes foi criada em situação de emergência, para quebrar a corrente de descrédito do mercado. Vejo como uma resposta na verdadeira proporção dos problemas".

A CVM concorda com a aplicação da Sarbanes-Oxley para companhias estrangeiras. Luiz Antonio Sampaio, diretor da autarquia, comenta: "A nova lei trará benefícios para as empresas brasileiras com ações nos Estados Unidos e, por consequência, para todo o nosso mercado", afirma.

Conclusão

O espírito da Sarbanes-Oxley parece ser a adoção de padrões mais elevados de ética e responsabilidade para os participantes do mercado de capitais. O cumprimento das exigências poderá ser algo difícil para algumas empresas, mas estas empresas devem reconhecer que estão operando em um novo ambiente, que demanda mais responsabilidade. A empresa deve zelar para que seus controles internos sejam eficientes e eficazes, para que a qualidade das informações divulgadas não gerem dúvidas ao mercado. A responsabilidade delegada aos diretores presidente e financeiro, é uma prova do comprometimento das empresas com a governança corporativa, buscando a transparência nos seus relatórios e evitando as fraudes contábeis. Sem dúvidas, estas novas exigências trarão uma nova consciência, e irão mudar a maneira das empresas emitirem seus relatórios e demonstrativos financeiros. A administração das empresas, junto com as empresas de auditoria, deverão identificar as falhas nos seus controles internos e buscar soluções para corrigir as deficiências e divulgar informações que sejam compatíveis com a realidade da empresa, e confiabilidade nos relatórios. Exigir mais responsabilidade por parte dos diretores presidente e financeiro, com a emissão de certificados que atestem a veracidade das informações prestadas ao mercado, é uma maneira de mostrar a responsabilidade da direção da empresa com os números contábeis, evitando que alegações de desconhecimento por parte dos diretores, sejam utilizadas para justificar erros ou fraudes cometidas na empresa. Apesar de estarmos discutindo uma Lei americana, o mercado brasileiro já está se adequando a nova era da Governança

Corporativa, onde a transparência e a qualidade das informações prestadas ao mercado, garantem a atratividade das companhias aos investidores do mercado de capitais.

Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo.

Referências

[1] KPMG. A lei Sarbanes-Oxley. http://www.kpmg.com.br/adm/images/Sarbanes_Oxley.pdf. Acesso em 19 maio 2003.

[2] CAMBA Daniele, NIERO, Nelson. S.A. brasileira listada nos EUA critica rigor da SEC. http://www.acionista.com.br/textos/valor_16_10_02.htm. Acesso em 19 maio 2003.

[3] CERQUEIRA, Elias S. Regulamentação Profissional – Lei Sarbanes-Oxley de 2002 (EUA). http://www.rbai.com.br/noticias/exibe_noticia.asp?codigo=43. Acesso em 27 maio 2003.

[4] COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. <http://www.cvm.gov.br/port/snc/resumonorma.s.asp>. Acesso em 09 julho 2003.

[5] DELOITTE TOUCHE TOHMATSU, Lei Sarbanes-Oxley, Guia para melhorar a governança corporativa através de eficazes controles internos. Maio 2003.

[6] GAZETA MERCANTIL, Legal e Jurisprudência, 1/10/2002, p. 2. <http://www.citadini.com.br/gm021001.htm>. Acesso em 27 maio 2003.

[7] LUXO, José Carlos. **Análise de Investimentos e Operações Estruturadas para Projetos Internacionais**. São Paulo, 2003. Programa de Educação Continuada em Administração para Executivos – Universidade de São Paulo, MBA Comércio Internacional.

[8] LIMA, Wellington de Pontes. **Controles Internos e Riscos de Auditoria – Influência na Extensão dos Testes Substantivos em Auditoria das Demonstrações Contábeis**. São Paulo, 2002. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade) – Departamento de Contabilidade e Atuária da

[9] SARBANES-OXLEY ACT OF 2002. <http://www.societario.com.br/jornal/archives/sarbanes.html>. Acesso em 10 jun 2003.

[10] SOUZA, Evandro Teixeira de. A Enron, a Auditoria e a preocupação no mercado de ações. http://www.helpers.com.br/artigos/negocios/biz_auditoria.htm. Acesso em 10 jun 2003.